

COVID-19

Medidas aplicáveis ao controlo de fronteiras

Despacho n.º 1689-C/2021

Despacho n.º 1689-D/2021

Despacho n.º 1733-A/2021

A situação excecional causada pelo surto da doença COVID-19 impôs a tomada de medidas extraordinárias visando dar uma resposta efetiva e urgente a esta pandemia, sendo a mais significativa a limitação da circulação de pessoas e o dever geral de recolhimento de todos os cidadãos.

Considerando que as medidas adotadas visam conter as linhas de contágios, de modo a controlar a disseminação da doença, e que a situação, quer em Portugal, quer noutros países, não se encontra totalmente controlada, **o Governo veio prorrogar alguns procedimentos de controlo de fronteira até 01 de março de 2021**, para todos os que pretendam entrar em território nacional.

1 - Restrições de entrada por via aérea

País de Origem	Viagens Autorizadas?
Países da União Europeia e associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça)	✓ Recomenda-se, no entanto, que sejam realizadas apenas viagens essenciais.
Países com avaliação epidemiológica positiva : Austrália; China; Coreia do Sul; Nova Zelândia; Ruanda; Singapura; Tailândia; Hong Kong; Macau	✓
Brasil e Reino Unido	<ul style="list-style-type: none">▪ Exclusivamente para:<ul style="list-style-type: none">○ Repatriamento de cidadãos nacionais, da UE ou EEE e familiares, bem como cidadãos nacionais de países terceiros com residência legal em Portugal;○ Repatriamento de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental.
Outros países	<ul style="list-style-type: none">▪ Exclusivamente viagens essenciais:<ul style="list-style-type: none">○ Entrada/saída de cidadãos nacionais, da UE, do EEE e familiares ou nacionais de países terceiros com residência legal na UE;○ Motivos profissionais, estudo, reunião familiar, saúde ou razões humanitárias;▪ De apoio ao regresso dos cidadãos nacionais, da UE, do EEE ou titulares de autorização de residência em Portugal;▪ Destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental.

2 - É obrigatória a apresentação de teste laboratorial/ cumprimento de isolamento profilático?

País de Origem	Teste laboratorial (efetuado nas 72 horas anteriores ao embarque)	Isolamento profilático (14 dias)
Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Croácia; Eslováquia; França; Hungria; Irlanda; Itália; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Países Baixos; Polónia; Roménia; Suécia	✓	X
Chéquia; Eslovénia; Espanha; Estónia; Letónia	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	✓ (exceto se se tratar de viagem essencial e o cidadão não permanecer em Portugal por período superior a 48 horas)
Austrália; China; Coreia do Sul; Nova Zelândia; Ruanda; Singapura; Tailândia; Hong Kong; Macau	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	X
Brasil e Reino Unido	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	✓
Outros países	✓ (exceto crianças com menos de 24 meses de idade)	X

3 -Restrições de entrada por via marítima

Mantém-se a proibição do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal.

Os navios de cruzeiro estão, contudo, autorizados a atracar nos portos nacionais para abastecimento, manutenção e espera («em lay-up»), desde que sem passageiros e apenas com a tripulação mínima para a operação.

4 - Pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre

Foi determinada a reposição do controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, a suspensão da circulação ferroviária transfronteiriça, exceto para o transporte de mercadorias e a suspensão do transporte fluvial entre Portugal e Espanha, estabelecendo-se como pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre os seguintes:

- Todos os dias da semana, de forma ininterrupta:
 - Valença-Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP1-A 3, em Valença;
 - Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A52, ligação com a A24, km 0, junto à rotunda;
 - Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218-1 Quintanilha;
 - Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N16/E 80, ligação 620 Fuentes de Oñoro, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso;
 - Caia-Elvas, saída da A6, km 158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas;
 - Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa;
 - Castro Marim-Praça da Fronteira, km 131 da A22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim.

- Nos dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas: Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão.

- Nos dias úteis das 06:00 horas às 09:00 horas e das 17:00 horas às 20:00 horas:
 - Monção, Avenida da Galiza, km 15,300, EN 101;
 - Melgaço, Lugar do Peso, km 19,800, EN 202;
 - Montalegre, Sendim - Montalegre, linha de fronteira km 0, EN 103-9.

- Nos dias úteis das 07:00 horas às 09:00 horas e das 17:00 horas às 19:00 horas:
 - Miranda do Douro, km 86,990, EN 218;
 - Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho;
 - Mourão, Ponto de Fronteira de S. Leonardo, km 7, EN 256-1;

- Barrancos, EN 258, km 105,5, que efetua a ligação à HU-9101.
- Apenas às quartas-feiras e aos sábados, das 10:00 horas às 12:00 horas, Rino de Onor, Ponto de Fronteira da Rua da Costa, caminho rural.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2021

Natacha Branquinho
natachabranquinho@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt